



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 136 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28648757/2006 –10.318.

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Fica outorgado a AGROPECUARIA PALMA LTDA, com sede à , no município de Luziânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº37.363.835/0001-16, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Barreiro, no trecho localizado na , município de Luziânia, Estado de Goiás, para derivação durante 1.700 (mil e setecentas) horas por ano de até 15,02 l/s (quinze vírgula zero dois litros por segundo), para irrigação tipo Pivô Central, com área de 12,98 ha.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas até abril de 2007 para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO José Henrique Rodrigues de Melo, CREA-GO Nº 1841/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 10.308), com um volume útil mínimo de 160.086,60 m<sup>3</sup> (cento e sessenta mil oitenta e seis vírgula sessenta metros cúbicos), para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão do Córrego Barreiro;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem, até abril de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 07 dias do mês de março de 2.007.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO  
Secretário